

Recurso Tributário nº 583/2026

RELATOR: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DEFINITIVA - ART. 156, § 2º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SUCESSÃO UNIVERSAL DE PATRIMÔNIO, OPERAÇÃO QUE ABRANGE A TOTALIDADE DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES TRANSMITIDOS - COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE E DA CADEIA SUCESSÓRIA SOCIETÁRIA - DESNECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DO BEM NOS ATOS DE INCORPORAÇÃO QUANDO DEMONSTRADA A ABSORÇÃO INTEGRAL DO PATRIMÔNIO DA INCORPORADA - EXIGÊNCIA DE INDICAÇÃO ESPECÍFICA DO IMÓVEL INCOMPATÍVEL COM A NATUREZA JURÍDICA DA INCORPORAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO TEMA 796 DO STF ÀS OPERAÇÕES DE INCORPORAÇÃO SOCIETÁRIA - RECONHECIMENTO DA CERTIDÃO INTEGRAL DE NÃO INCIDÊNCIA DEFINITIVA DE ITBI - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 583/2026**, em que é recorrente **TIM S/A** e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por unanimidade de votos, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do(a) relator(a).

Além do(a) Relator(a), participaram do julgamento realizado no dia 16 de junho de 2026 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Evandro Klappoth, o Conselheiro Gustavo Adriano Gomes e a Conselheira Marina de Lima Guazina.

Balneário Camboriú/SC, 03 de julho de 2026.

Assinam digitalmente este documento:

Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente

Daniel Brose Herzmann – Relator